

**EMENDA Nº 1 -**  
**PLEN**  
(ao PRN nº 2, de 2023)

Dê-se ao § 8º do art. 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional, incluído nos termos do art. 1º do PRN nº 2, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 4º** .....

.....

§ 8º O Líder da Oposição no Congresso Nacional será indicado pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao Governo, de forma alternada, de dois em dois anos, entre Senadores e Deputados Federais.”  
(NR)

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator